



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
CONSELHO SUPERIOR

RESOLUÇÃO Nº 30-CONSUP/IFAM, de 23 de junho de 2017.

O Reitor do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas – IFAM, neste ato como Presidente do Conselho Superior, órgão de caráter consultivo e deliberativo da Administração Superior, no uso de suas atribuições conferidas pelo § 3º do Art. 10 da Lei Nº 11.892, de 29.12.2008;

CONSIDERANDO o que consta nos autos do processo nº 23443.005509/2017-91 que versa sobre a tramitação documental para a celebração de contrato de Prestação de Serviços Educacionais entre a SAMSUNG e o IFAM;

CONSIDERANDO a designação do conselheiro José Dilton Lima dos Santos, como relator do processo acima identificado, conforme constou na Pauta da 33ª reunião ordinária do Conselho Superior, realizada no dia 09 de junho de 2017;

CONSIDERANDO o Voto do conselheiro relator, favorável a celebração do contrato entre a SAMSUNG e o IFAM, conforme consta em seu parecer;

CONSIDERANDO a votação nominal, todos os conselheiros presentes votaram com o parecer do conselheiro relator, a matéria foi declarada aprovada pela presidência, por unanimidade, em sessão da 33ª Reunião Ordinária do CONSUP realizada em 09 de junho de 2017;

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei nº 8.958/94 combinado com o Art. 6º do Decreto nº 7.423/2010, a Resolução nº 24-CONSUP/IFAM, de 12 de maio de 2015 e ainda o Parecer nº 151-PF/IFAM, de 09/03/2017;

CONSIDERANDO o Estatuto do IFAM, aprovado pela Portaria nº 373/IFAM/2009 e o Art. 12 combinado com o inciso X do Art. 42, do Regimento Geral do IFAM, aprovado pela Resolução nº 2, de 28 de março de 2011;

CONSIDERANDO a Resolução nº 24-CONSUP/IFAM, de 26 de abril de 2017.

R E S O L V E:

Autorizar, a celebração do Contrato de Prestação de Serviços Educacionais entre a **SAMSUNG ELETRÔNICA DA AMAZÔNIA Ltda.** e o **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS/CAMPUS MANAUS DISTRITO INDUSTRIAL – IFAM/CMDI**, com a interveniência da **Fundação de Apoio ao Ensino, Pesquisa e Interiorização – FAEPI**, processo nº 23443.005509/2017-91.

Dê-se ciência, publique-se, cumpra-se.

ANTONIO VENÂNCIO CASTELO BRANCO
Reitor e Presidente do Conselho Superior



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
CONSELHO SUPERIOR

Resol. nº 30/2017



Processo nº: 23443.005509/2017-91

Assunto: Contrato entre o IFAM/CMDI e a SAMSUNG – (Resolução nº 24-CONSUP/IFAM, de 26 de abril de 2017, autorização *ad referendum* do Conselho Superior)

Relator: José Dilton Lima dos Santos

I – Histórico:

Trata-se de regulamentação da parceria entre o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas – IFAM e a SAMSUNG Eletrônica da Amazônia LTDA, com a interveniência da Fundação de Apoio ao Ensino, Pesquisa, Extensão e interiorização do IFAM – FAEPI, com o objetivo de ofertar dois cursos técnicos (Eletrônica e Automação Industrial) a serem ministrados no Campus Manaus Distrito Industrial – CMDI, pelo período de 24 meses para um público de 35 alunos em cada curso.

As atividades tiveram início no dia 3 de abril do corrente ano, ofertando os cursos de forma sequencial, que deveriam ser ministrados no Campus Manaus Distrito Industrial - CMDI, mas devido ao fato que as obras no bloco C do IFAM/CMDI não foram ainda concluídas, as aulas estão sendo ministradas temporariamente nas dependências do IFAM/CMC, no período noturno. As aulas ocorrem de segunda a sexta, das 18h as 22h.

Os referidos cursos são os mesmos ofertados no Campus Manaus Distrito Industrial - CMDI e, portanto segue o Projeto Pedagógico aprovado e estabelecido. A matriz curricular do Curso Técnico em Automação Industrial possui uma carga horária de 1600 + 400 de estágio profissional supervisionado ou projeto final do curso e a matriz curricular do Curso Técnico em Eletrônica possui uma carga horária de 1600 + 400 de estágio profissional supervisionado ou projeto final do curso. Os alunos foram selecionados segundo o edital número 12/2017.

II – Mérito:

A empresa SAMSUNG declarou interesse nos serviços prestados pelo IFAM a sociedade e quis formalizar uma parceria através de contrato. Através do contrato firmado o IFAM ficou comprometido a prestar serviços especializados de Ensino Técnico, através do uso de equipamentos, materiais e mão-de-obra especializada.

Esta relação de parceria entre o IFAM e a SAMSUNG está dentro do que relata a Lei 11.892/2008, no seu art. 6, que diz que os Institutos Federais devem ofertar educação profissional e tecnológica, em todos os níveis e modalidades, formando e qualificando cidadãos com vistas na atuação profissional nos diversos setores da economia, com ênfase no desenvolvimento socioeconômico local, regional e nacional.

Os valores financeiros repassados ao IFAM é de R\$ 464.319,53, que deverão ser repassados em 24 parcelas de R\$ 19.346,53.

III – Parecer e Voto do Relator (a):

CONSIDERANDO o processo número 23443.005509/2017-91 – IFAM, que visa a parceria entre o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas – IFAM e SAMSUNG Eletrônica da Amazônia LTDA.

CONSIDERANDO que o contrato entre IFAM e SAMSUNG contou com a intermediação da Fundação de apoio ao Ensino, Pesquisa, Extensão e Interiorização do IFAM – FAEPI, que visou formalizar o acordo entre IFAM e SAMSUNG.

CONSIDERANDO o parecer número 151 – PF/IFAM, de 09 de março de 2017, da Procuradoria Federal junto ao IFAM, que afirma está dentro da legalidade a celebração do contrato entre IFAM/CMDI, SAMSUNG e FAEPI.

CONSIDERANDO o despacho favorável, de 23 de março de 2017, da Diretoria Executiva da Reitoria do IFAM, que recomendou alteração do número de aluno para 35, oriundos da comunidade externa, a fim de cumprir a missão social do IFAM.

CONSIDERANDO o ofício número 03/17 de 24 de março de 2017, da Inspetoria Salesiana Missionária da Amazônia, que solicita 20 vagas nos Cursos Técnicos Subsequentes em Eletrônica e Automação Industrial.

CONSIDERANDO a comunicação de 01/2017, de 16 de março de 2017, da Chefia do Departamento de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação Tecnológica do CMDI, chamando a atenção para os benefícios com a celebração do contrato entre IFAM e SAMSUNG.

CONSIDERANDO que a formação das turmas referentes aos Cursos Técnicos Subsequente em Eletrônica e Automação Industrial obedeceu ao Edital número 12/2017.

Diante de todo o exposto, voto pela **APROVAÇÃO** do Processo nº: 23443.005509/2017-91, que regulamenta o contrato entre o IFAM/CMDI e a SAMSUNG.

IV – Decisão dos Conselheiros:

Aprovação por unanimidade pelos conselheiros, em sessão da 33ª reunião ordinária, realizada 09/06/2017

Manaus, 09 de junho de 2017



Conselheiro Relator José Dilton Lima dos Santos